

## RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

**REFERENCIA:** Suposta invasão se servidões públicas

**LOCALIZAÇÃO:** Aeroporto

**SOLICITAÇÃO:** Prot.35261/21

Em atendimento fiscal à solicitação contida no protocolo supra sobre suposta invasão em supostas áreas de servidão pública, comparecemos nas vias referidas: Av. Valdir Pedro Monachesi, rua Francisco Fayer Sobrinho, rua Arlete Bastos de Magalhães.



Foi identificada a situação ilustrada na imagem supra da seguinte forma:

1) A partir da Av. Valdir Pedro Monachesi foi identificada essa configuração para a passagem:



Como se vê, há a passagem, mas ela se configura em largura irregular.

2) A partir da rua Francisco Fayer Sobrinho, oriunda da referencia 01



A passagem encontra-se totalmente liberada, mas, não demarcada.

3) A partir da Francisco Fayer Sobrinho em direção à rua Arlete Bastos de Magalhaes:



A edificação em obras - aparentemente paralisada - obstrui a passagem até os fundos. Desconhecemos se obedece à largura da servidão.

4) Rua Arlete Bastos de Magalhães, vindo da rua Francisco Fayer Sobrinho.



Não é possível mais distinguir a servidão de origem da rua Francisco Fayer Sobrinho, pois estes dois conjuntos de edificações na duas fotos aparentam estar na área de servidão.

## CONCLUSÃO

Para qualquer tipo de ação fiscal deste porte, seria de bom tom que houvesse antecedência de ações dos órgãos municipais para identificação da veracidade da situação: se as passagens de fato são públicas e quais as edificações poderiam estar obstruindo-a. Sendo assim, devolvemos aos organismos pertinentes o questionamento abaixo para prosseguimento da ação fiscal fundamentada em fatos documentados:

- 1) As duas passagens detectadas pertencem ao município ou são privadas?
- 2) Quais as dimensões e quais os limites demarcados das servidões?
- 3) Quais são e de que forma as edificações obstruem as passagens?

Deixo claro que as respostas aos questionamentos poderão conduzir a ação fiscal para determinação de demolição de imóveis residenciais, sendo a gravidade e seriedade dos fatos colocados por si só, sem a possibilidade de erros.

Juiz de Fora, 07/07/2021

Randolfo S Medeiros

Fiscal de Posturas III